



CÂMARA MUNICIPAL  
VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA  
HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 04.804.510/0001-72

**À MESA DIRETORA.**

**Sr. Presidente.**

**Vereador Paulo Eduardo da Silva Fernandes.**

**REGIMAIRA MIRANDA NUNES RODRIGUES**, vereadora pelo Partido dos Trabalhadores, no uso de minha prerrogativa legal e exercendo a função de fiscalizador, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna (Art. 1º §2º), Requeiro o seguinte:

- 1- Seja tomada as medidas cabíveis em relação ao poder executivo por não encaminhar a essa casa de leis os DECRETOS do EXECUTIVO e PORTARIAS, e por não dar publicidade a estes atos administrativos, descumprindo assim o que determina nossa norma jurídica, CF/88, L. O.M entre outras.

Vejamos nossa Lei Organica do Municipio de Heliodora- MG:

**DOS ATOS MUNICIPAIS**

Artigo 93 – A publicação das leis e os atos far-se-á em órgão ou não havendo, em órgão da imprensa oficial.

Parágrafo 1º – No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º – A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Parágrafo 3º – A escolha do órgão de imprensa particular para a divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Artigo 94 – A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:



CÂMARA MUNICIPAL  
VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA  
HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 04.804.510/0001-72

I – mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) regulamentação de lei;
- b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
- c) abertura de créditos especiais e suplementares;
- d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
- e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
- f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
- g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração direta;
- h) aprovação dos estatutos dos órgãos da Administração descentralizada;
- i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- j) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
- l) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;
- m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administradores, não privativos da lei;
- n) medidas executórias do plano diretor;
- o) estabelecimento de normas de efeitos, não privativos de lei;

II – mediante portaria, quando se tratar de:

- a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- c) criação de comissões e designação de seus membros;
- d) instituição e dissolução de grupos de trabalhos;
- e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- f) abertura de sindicância e processo administrativos e aplicação de penalidades;
- g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo Único – Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

2- Requer seja oficiado o Poder executivo a publicar todos os decretos desde de janeiro de 2017



CÂMARA MUNICIPAL  
VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA  
HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 04.804.510/0001-72

até a presente data, e seja enviado para a Câmara Municipal para dar publicidade em sua página na internet.

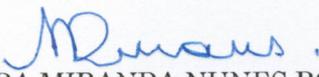
- 3- Requer caso não seja em 05 (cinco) dias dado a devida publicidade e do não encaminhamento dos atos administrativos questionados, essa Mesa Diretora tome judicialmente as devidas providências.

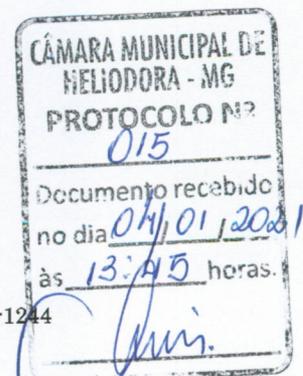
JUSTIFICATIVA

É obrigação dar PUBLICIDADE aos atos administrativos, e obrigação dessa edilidade fazer cumprir as normas jurídicas, sob pena de estarmos prevaricando em nossas funções.

Esta casa autorizou através da Lei 1979/20 o poder executivo SUPLEMENTAR através de DECRETO a importância de R\$ 1.050,000.00 (um milhão e cinquenta mil reais), contudo NÃO FICOU COMPROVADO A NECESSIDADE POIS dos 30 % já determinado por lei anterior NENHUM DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO FOI PUBLICADO, assim essa casa pactua com a inobservância das leis, podendo assim estar causando grandes prejuízos ao erário, fato que as vezes responderemos JUDICIALMENTE a dar satisfação e até mesmo condenados a ressarcir os prejuízos perante o JUDICIÁRIO por prevaricação.

Heliódora/MG 04 de janeiro de 2021.

  
REGIMAIRA MIRANDA NUNES RODRIGUES  
Vereadora PT



Rua José Cipriano de Almeida, nº. 190, Telefax (35) 3457-1244  
<https://www.heliadora.mg.leg.br/>  
[camara@heliadora.com.br](mailto:camara@heliadora.com.br)

